

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado CASTRO NETO

Após a apresentação do parecer ao Projeto de Lei n.º 6.178, de 2023, recebi contribuições durante a discussão e votação da proposição na reunião realizada em 28 de maio de 2024, tendo concluído pela alteração do § 8º, do Art. 15 da Lei 10.741/2003 que fica aprovado com a seguinte redação: *Fica instituído o programa "Exames da melhor idade" no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa, na forma do regulamento.* Diante disso, a presente Complementação de Voto altera o relatório anteriormente apresentado. Em conclusão, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.178, de 2023, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CASTRO NETO
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 DE 2024

O § 8º, do Art. 15, da Lei 10.741/2003 passa a ter a seguinte redação:

Fica instituído o programa "Exames da melhor idade" no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa, **na forma do regulamento.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CASTRO NETO
Relator

